



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10880.722597/2013-65
Recurso nº Embargos
Resolução nº 2402-000.808 – 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 4 de dezembro de 2019
Assunto IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA
Embargante FAZENDA NACIONAL
Interessado MARCELO CALVO GALINDO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o presente processo até a decisão definitiva no processo 10183.722470/2011-41.

(documento assinado digitalmente)

Denny Medeiros da Silveira- Presidente.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Sergio da Silva - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Ana Claudia Borges de Oliveira, Denny Medeiros da Silveira, Francisco Ibiapino Luz, Gregório Rechmann Júnior, Luis Henrique Dias Lima, Paulo Sérgio da Silva, Rafael Mazzer de Oliveira Ramos e Renata Toratti Cassini.

Relatório

Tratam-se de embargos de declaração opostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls 463) em face do Acórdão 2402-007.035, datado de 12.03.2019 (fls. 451), proferido por esta 2ª Turma Ordinária, da 4ª Câmara, da 2ª Seção, deste CARF, por meio do qual deu-se provimento parcial ao recurso voluntário da contribuinte, para afastar parte do crédito lançado, sob o entendimento de que tal montante já havia sido constituído e definitivamente mantido em outro processo administrativo autônomo (PAF 10183.722470/2011-41), no qual figura como sujeito passivo a União das Escolas Superiores de Cuiabá (UNIC) - CNPJ 33.005.265/0001-31.

Por entender que houve erro material na motivação para a exclusão de parte do crédito lançado, decidida no acórdão recorrido (uma vez que o PAF 10183.722470/2011-41 ainda não transitou em julgado administrativo, pois o sujeito passivo daquele processo ingressou com ação de mandado de segurança em face de decisão que inadmitiu recurso especial apresentado a 2ª CSRF), a Procuradoria da Fazenda embargou a decisão sob exame, cuja propositura foi regulamente admitida pelo Presidente da Turma (fls 471).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Paulo Sergio da Silva, Relator.

Conhecimento

Os embargos atendem aos requisitos de admissibilidade, portanto, devem ser conhecidos.

Do erro material apontado

Analisada a decisão recorrida, verifica-se que, de fato, a exclusão parcial do crédito lançado no presente processo fundamentou-se no pressuposto de ter havido o trânsito administrativo do PAF 10183.722470/2011-41, no qual figura como sujeito passivo a União das Escolas Superiores de Cuiabá (UNIC) - CNPJ 33.005.265/0001-31.

Acordam os membros do colegiado, por voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário para que seja afastada do lançamento a parte já decidida pelo CARF no processo 10183.722470/2011-41, nos termos do voto do Relator.

Ocorre que tal juízo, motivador da decisão recorrida, mostrou-se equivocado, pois o sujeito passivo do citado processo interpôs ação de mandado de segurança contra a decisão que inadmitiu o recurso especial apresentado naquele processo, restando o referido *mandamus* pendente de solução judicial definitiva, cujo julgamento é necessário à conclusão do apontado feito administrativo.

Conclusão

Diante disso, apesar de considerar defensáveis, isoladamente, ambos os citados lançamentos, entende-se que não há fundamento legal para a exigência, em conjunto, dos dois autos de infração, sendo forçoso o **SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO**, até completar-se o trâmite administrativo do PAF 10183722470/2011-41.

Assinado digitalmente

Paulo Sergio da Silva – Relator



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 18/12/2019 14:34:00 por PAULO SERGIO DA SILVA.

Documento assinado digitalmente em 18/12/2019 18:13:38 por DENNY MEDEIROS DA SILVEIRA e Documento assinado digitalmente em 18/12/2019 14:35:10 por PAULO SERGIO DA SILVA.

Esta cópia / impressão foi realizada por NATHALIA CRISTINA DE OLIVEIRA DAS NEVES LEITE em 25/03/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP25.0325.10570.8MF0

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E8D416F7BE3867407304F4C1DD7D1D44CE79EB2708F9238D1BA84BE5FAC6BAFD